



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Exmo. Sr. Camilo Santana, Ministro da Educação, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a apresentação de Tertuliana Lustosa durante o 1º Encontro de Gênero do Grupo de Pesquisa Epistemologia da Antropologia, Etnologia e Política na Universidade Federal do Maranhão.

Conforme, aprovado no Plenário desta Comissão, encaminha-se convite para Exmo. Sr. Ministro Camilo Santana para que compareça à Comissão de Educação para, em primeiro momento, prestar esclarecimentos sobre as ações tomadas em relação ao ocorrido na UFMA e discutir os mecanismos de controle e supervisão das atividades nas universidades públicas e, em segundo momento, tratar de questões diversas de relevância para a Pasta da Educação.

JUSTIFICAÇÃO

É de extrema importância que convoquemos o Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação, Camilo Santana, para prestar esclarecimentos sobre um incidente ocorrido na Universidade Federal do Maranhão (UFMA), que gerou ampla repercussão pública e questionamentos sobre a adequação de eventos acadêmicos. Durante uma mesa redonda sobre gênero e sexualidade, a historiadora e cantora Tertuliana Lustosa realizou uma performance de cunho erótico, que incluiu a exposição de partes íntimas, cantando e dançando um brega funk, “Educando com o



C*”, na bancada dos palestrantes, o fato foi amplamente divulgado nas redes sociais e pela mídia.

A apresentação ocorreu no seminário "Dissidências de Gênero e Sexualidades", organizado pelo Grupo de Pesquisa Epistemologia da Antropologia, Etnologia e Política (GAEP) da UFMA, portanto inapropriada para o ambiente acadêmico em que se deu.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação deve promover o desenvolvimento integral do indivíduo, preparando-o para a cidadania e o mercado de trabalho. O artigo 206 reforça a necessidade de que o ensino respeite a liberdade e o pluralismo de ideias, sem comprometer os valores éticos e sociais. Adicionalmente, o artigo 221 enfatiza que a programação cultural e educativa deve respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) sublinha a importância da liberdade de aprender e ensinar, sempre alinhada aos princípios éticos e morais.

Diante da possibilidade de que a apresentação tenha violado normas constitucionais e educacionais, bem como desrespeitado valores sociais e familiares, é crucial que o Ministério da Educação esclareça as medidas adotadas para prevenir situações semelhantes. A falta de regulação e supervisão adequadas sobre os conteúdos apresentados em instituições públicas de ensino pode indicar falhas na gestão e fiscalização, responsabilidade direta do Ministério.

Portanto, solicita-se a presença do Ministro Camilo Santana para esclarecer as ações tomadas em relação ao ocorrido na UFMA e discutir os mecanismos de controle e supervisão das atividades nas universidades públicas. Esta medida visa assegurar o cumprimento das normas constitucionais e legais que



regem a educação no Brasil, protegendo a moralidade e os valores éticos que devem guiar as instituições públicas de ensino.

Sala da Comissão, 29 de outubro de 2024.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

